

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N

PRODASEN



000634/02-6

Nº FOLHAS

1

ORIGEM

(CEI)-COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR - RS

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	19 / 07 / 2002			/ /
CEI		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PA011200) EMITIDO EM:19/07/2002-14:17:35HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

OK

Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado

PRODASEN



000634/02-6

05600/02

**SOLICITAÇÃO DE
ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA**Folha nº 01
Processo nº 639/02-6
Data de emissão 11/05**TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS****OBSERVAÇÃO****ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES**

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
☐ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	☒ CÂMARA MUNICIPAL	

✓ OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR PARA:

PROGRAMA INTERLEGIS - AV. N/2 ANEXO 'E' DO SENADO FEDERAL - BRASÍLIA DF - CEP: 70.165-900.
CALL CENTER - (61) 311-2556 FAX (61) 321-1075

NOME DA CASA LEGISLATIVA		
Câmara Municipal de Vereadores Lindolfo Collor <i>cml collar</i>		
ENDEREÇO		
Av. Capivara, 1000 - 2º Piso - Centro - Lindolfo Collor		
CIDADE	UF	CEP
Lindolfo Collor	RS	93940.000
TELEFONES	FAX	
51 5521459	51 5521459	
E-MAIL:	HOME PAGE:	

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA,
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA PÁGINA INTERLEGIS

NOME	
Yara Terezinha Weber	
UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
Secretaria	Secretária
TELEFONES	FAX
51 5521459	99437248-Celular
E-MAIL:	

SOLICITAÇÃO**SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS****AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE**

NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
Valderi Klein	02.06.66	PPB
NOME PARLAMENTAR:		
TELEFONES	FAX	SEXO
51 5521459	51 5521276	51 5521459
		Masc.
E-MAIL:	HOME PAGE:	
Lindolfo Collor	15, 05, 02	
LOCAL	ASSINATURA DO PRESIDENTE	

PARA USO DO INTERLEGIS:MUNICÍPIO DÓTOR ☐ SIM ☐ NÃO

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO
COLLOR NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: RS-43029/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Capivara, nº 1000 - 2º Piso, Lindolfo Collor-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador VALDERI KLEIN, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

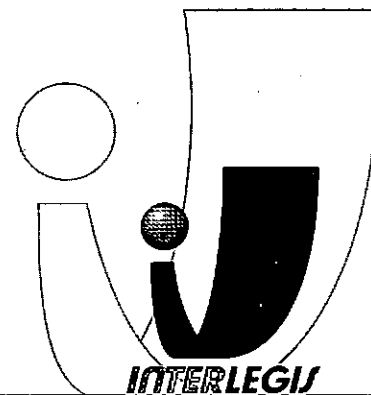
1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

MF 11



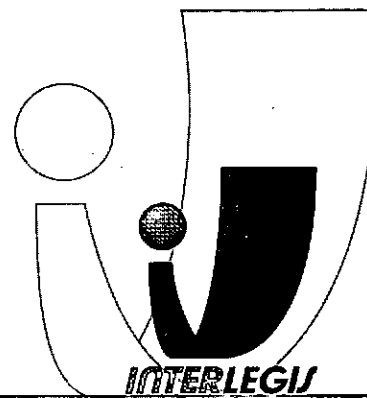
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

Handwritten signature



- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

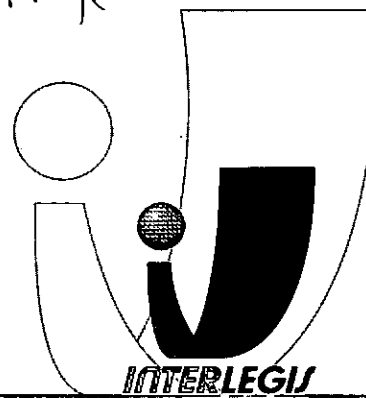
4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

pp JK



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

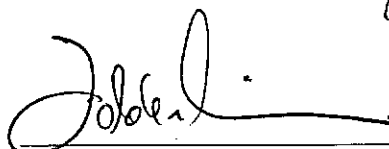
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

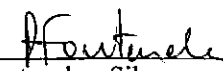
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

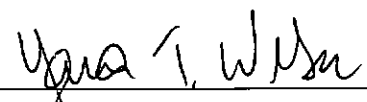
Brasília, 31 de julho de 2002.

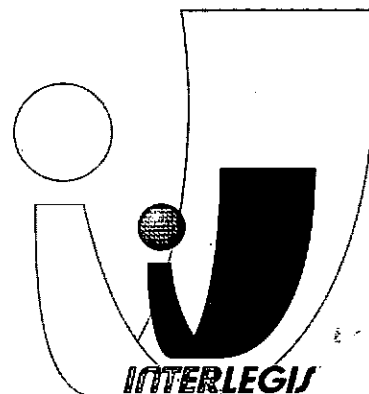

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN


Vereador Valderi Klein
Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor

Testemunhas:


Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA
INTERLEGIS


Representante da Câmara Municipal de Lindolfo
Collor



ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

7

Folha Nº	08
Processo Nº	639/026
Rubrica	

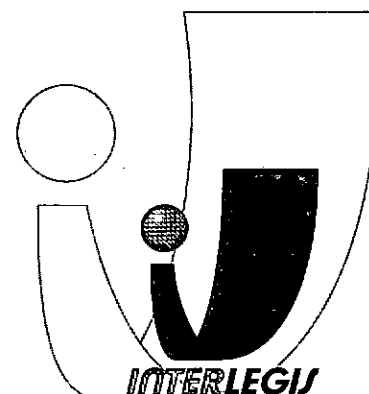
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- mp fl



**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**

RS

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Lindolfo Collor:

- 1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Valderi Klein	Presidente	51-552 1276	☒ atestar instalação ☐ treinamento
M ^{re} Mozdelene Souza	Vereadora	51-552 1039	☒ atestar instalação ☐ treinamento
Kara T. Weber	Secretária	564 2255	☐ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

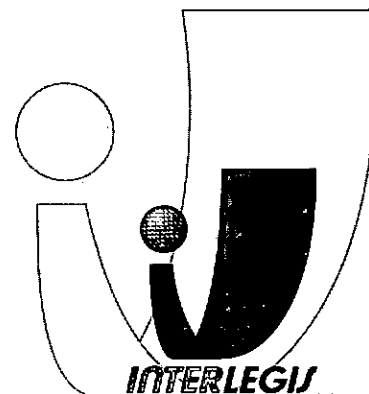
- 3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horários
4 ^o feiros	14:00h - 21:00h

- 4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☐ Não ☒
- 5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐

Valderi Klein
Câmara Municipal de Lindolfo Collor

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.





Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima
Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Daniel Pe-
reira Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Imbé-RS.

RSPECIFIC Convenção nº RS-01106/2003. INTERFERILOG, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Independência-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/06/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; LOCAL: Brasília, DF, 13 de Junho de 2003. Assinatura: _____
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo
Convenido, Vereador Antônio Avellino Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Independência-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43166/2003 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Porto Vera Cruz-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Fuzian - Diretor - PRODASEN - Senado Federal; Fernão Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pêlo Conve-niado, Vereador, Artemio, Luiz Fuzian, Presidente da Câmara-Municipal de Porto Vera Cruz-RS.

ESPECIE: Convênio nº RS-43127/2003 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Inhacorá-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Cavalheiro - PRODASEN - Presidente; Perônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Mauro Anselmo de Oliveira Cavallini - Ex-ante da Câmara Municipal de Inhacorá-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43112/2003 INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaipava-RJ; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Jairo Salles da Rocha- Presidente da Câmara Municipal de Itaipava-RJ. **TERMO DE ASSINATURA:** Itaipava, 25 de Setembro de 2003. **TERMO DE ASSINATURA:** Itaipava, 25 de Setembro de 2003.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43025/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaquaré-MS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **TERMO DE ADESAO:** Nos termos do disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Veneranda Claudete Langendorf Machado Bruck, Presidente da Câmara Municipal de Itaquaré-MS.

ESPECIE: Convênio nº. R5-43072/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ivoti-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Edvaldo Arnecke, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti-RS.

ESPECÍFIC: Convênio nº. RS-43148/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jacutinga-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, até o término da duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN: Excmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Roselino Mamentoni, Presidente da Câmara Municipal de Jacutinga-RS.

ESPECIE: Convênio n.º RS-43079/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jaguar: RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/08/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÓRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de

Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ideli Fonseca Diefenbach, Presidente da Câmara Municipal de Jaguarí-RS.
ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43026/2002 - INTERLEGIS, celebrado

Especificação: Convênio nº 783-30/26/2002 - TNU ER LEGIS, celebrado entre o Município de Jari-RS e a Associação dos Municípios do Rio Grande Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jari-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos da disposição do Art. 25, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Diretor Executivo, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Presidente da Comissão de Assessoria e Planejamento, Medeiros - Diretor Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Plínio Porto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jari-RS.

FÓRUM DO CONSELHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA-RS
ESPÉCIE: Convênio nº 08/2003 INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jóia-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 27/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmto. Sr. Petrólio Barbosa Lima, Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Batista Pascoal Tonelli, Presidente da Câmara Municipal de Jóia-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43027/2002. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGENCIA:** a partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lício Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Fernando Ademir Multeiro, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS.

Municipal de Lagoa Vermelha-RS.
ESPECIE: Convênio nº. RS-43023/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lajeado do Bugre-RS: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Blademir Rubilfari Fontana, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado do Bugre-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43029/2002.; **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lindolfo Collor-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Valdeir Klein, Presidente da Câmara Municipal de

Limfiofite Colútor-RS.
ESPSCIE: Convênio nº. RS-43303/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado do Rio Grande do Sul, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Mata-Ros; **OBJETO:** Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÓRIOS:** Pelo Município: **Dirletor-Executivo** Pela Companhia: **Vereador Cláudio**

ESPECIFIC: Diretor-Executivo: Paulo Roberto de Azevedo. Vereador: Cleto
Mendonça. Presidente Municipal: Paulo Roberto de Azevedo. RESOLUÇÃO
INTERLEGIS: Convênio nº. RS-4302/12002. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Minas do Leão-RS; OBJETO:
Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE
ASSINATURA: 28/07/2012; DATA DA PROPOSTA: 28/07/2012;
VIGÊNCIA: vigência equivalente duração: Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: PRODASEN - Exm. Sr.
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Con-
venio, Verador Nairo Alexe Graia, Presidente da Câmara Mu-
nicipal.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43124/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nonoai-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIG-**

NATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Pedro Valdir de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Nonoai-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-430672/2002 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Hartz-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURA:** Paulo Roberto de Faria, Diretor do PRODASEN, Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros, Diretor Executivo; Pêlo Com. Veniando, Vereador Osório da Silva Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Hartz-RS.

ESPECÍFICA: Convênio nº RS-43032/2002. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e o Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Petrópolis-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: "PRODASEN" - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros, Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Régis Luiz Hahn, Presidente da Câmara Municipal

ESPECIE: Convênio nº. RS-4309/12/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Barreiro-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, tendo em vista os termos do disposto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Walceci Hammes, Presidente da Câmara Municipal

de Novo Barreiro-RS.
ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43089/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS. OBJETO: Estabelecimento de uma parceria com a Casa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados. INTERLEGIS: MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador José Eduardo San-Martín, Presidente da Câmara Mu-

nicipal de Novo Cabrais- RS.
 ESPECIE: Convênio nº: RS-43078/2002 - INTERLEGIS, celebrado
 entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
 Federal e a Câmara Municipal de Novo Cabrais- RS.
 Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Cabrais- RS.
 Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
 Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
 Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE
 ASSINATURA: 02/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de as-
 sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
 SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
 Mário Lúcio Lacerda de Medeiros-Diretor-Executivo; Pelo Con-
 veniente, Vereador Euríclio Correa Mendes, Presidente da Câmara

MP/SPC: Convênio nº. RS-4308/2002 - INTERLEGIS. Celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Lidoas do Brasil, do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Autorizado, e o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Novo Machado-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergelis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/11/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Intergelis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Reinaldo Hass, Presidente da Câmara Municipal

de Novo Machado-RS.
ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Conselho Municipal de Novo Machado-RS e o Senado Federal - PRODESAE, atuando como Órgão Executor, do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Tiradentes-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/03/1993; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODESAE: Eurico Sr. Peirão Barbosa Lima, Diretor Executivo; Pelo Conselho Municipal de Novo Machado-RS: Pedro Bar. Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Novo Tiradentes-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43130/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Palmeira das Missões-RS; OB-

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal

Estado :

RS

Município :

Lindolfo Coler

Responsável junto ao Programa Interlegis

Valea Tuzinho Weber

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

CPA Informática

Técnico :

Marcelo H. Zehn

DDD/Telefone Comercial:

54 222 8466

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: MM 211014 394 55-05

Num. de tombamento: 010 832

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 0012DI 56 56-05

Num. de tombamento: 013 409

Num. série Monitor: 25036782 56-05

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: X 2 5D44079 06 56-05

Num. de tombamento: 012 256

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

PRODASEN

Folha Nº	32
Processo Nº	634/02-0
Rubrica	João

INTERLEGIS

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☐ NÃO ☐

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 03 / 10 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES LINDOLFO COLLOR
Ass. [Assinatura]
Responsável pelo aceite na Câmara



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	13
Processo Nº	634102-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor
Av. Capivara, 1000 - 2º Piso
Lindolfo Collor - RS

Folha Nº	33
Processo Nº	634/02-0
Rubrica	



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

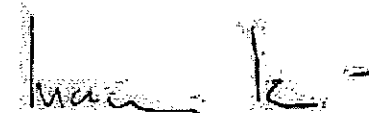
Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

p/ 
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA
25/06/2008


Folha Nº	35
Processo Nº	634/02-0
Rubrica	<i>[Signature]</i>

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NC

DESTINATAIRE

Et

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo
Collor

Cf

Av. Capivara, 1000 - 2º Piso
Lindolfo Collor - RS
93940-000

IF

PAÍS / PAYS

Di

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A:

RECEBIMENTO
/ DATECARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
/ BUREAU DE DESTINATION

28/08/08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ELODIR PEDRO SCHUTZ
MATR. 8.693.860-3
ACCI LINDOLFO COLLOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RO 1 3 4 0 9 0 7.4 5 BR
(DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERE

CIDADE

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR